



DECRETO Nº 105/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 7.716/2021 e posteriores alterações e prorrogações;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do novo Decreto Estadual, contendo novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (SARS Cov2 / COVID-19), o qual prevê regras gerais e que se adequam a realidade guaraqueçabana, fica recepcionado o Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos nas repartições públicas municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive os agendamentos e atendimentos do gabinete da Prefeita, ficam mantidos os atendimentos emergências e urgentes, nas áreas da saúde e ação social, os quais deveram ser realizados junto as respectivas secretarias.

Parágrafo único. Os protocolos deverão ser realizados por e-mail (dir.adm@guaraquecaba.pr.gov.br) ou via telefone (41 3482-1280).

Art. 3º Acresce ao Decreto Municipal vigente, a restrição de embarcações que realizam transporte intermunicipal por via marítima, aos domingos, durante a data de vigência do Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 4º Ficam suspensos os serviços de bares, restaurantes e similares, após as 00:00, na modalidade delivery, podendo realizar o atendimento presencial conforme Decreto Estadual vigente até as 20:00 horas, contudo deve ser obedecido o distanciamento de 2m por mesa.

Art. 5º Fica autorizada, mediante a edição de nota técnica e quadro epidemiológico, decorrente de investigação de contágio local e/ou em comunidades específicas, a adoção de medidas mais restritivas nas localidades/comunidades afetadas.

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e poderão restringir atividades essenciais e não essenciais, inclusive cultos religiosos, desde que devidamente motivadas e comprovadas.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 6º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 27 de maio de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EF1A-784F-B9FD-7E54.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF1A-784E-B9ED-7E54> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF1A-784E-B9ED-7E54



Hash do Documento

CF38E673F80B124E8135A3C1DA72339B842415249AC94FB2283E2A979F9DFBB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2021 é(são) :

☒ Lilian Ramos Narloch - 721.075.539-04 em 27/05/2021 17:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

